



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

04

LEI MUNICIPAL nº 349/97
De 15 de dezembro de 1997

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 200/92, de 11 de março de 1992, e dá providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Municipal de Previdência e Assistência Social - FMPAS, criada pela Lei Municipal nº 200/92, de 11 de março de 1992, passa a denominar-se Fundação Municipal de Previdência Social - FMPS.

Art. 2º - O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se dois parágrafos, passando o parágrafo único a figurar como § 1º:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Municipal de Previdência Social - FMPS - entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, com autonomia técnica e administrativa, com sede e foro na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, com duração indeterminada, destinando-se a proporcionar prestação de serviços previdenciários aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo - Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores - e seus dependentes na forma da Lei:

§ 1º - A FMPS gozará de todos os privilégios, regalias e imunidades outorgadas pela Administração Municipal.

§ 2º - Para efeitos desta Lei os Poderes Executivo e Legislativo - Prefeitura e Câmara de Vereadores - passam a denominar-se entidades empregadoras.



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º - No texto original da Lei Municipal número 200/92, de 11 de março de 1992, onde consta Fundação Municipal de Previdência e Assistência Social - FMPAS - leia-se Fundação Municipal de Previdência Social - FMPS.

Art. 3º - O art. 2º - passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se um parágrafo, passando o parágrafo único a figurar como parágrafo 1º:

Art. 2º - São segurados obrigatórios da Fundação Municipal de Previdência Social - FMPS - todos aqueles que exercem, mesmo em caráter transitório, função pública municipal, integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, assim discriminados:

I - os servidores que ocupam cargos discriminados nos Anexos I, IA e II da Lei Municipal Complementar nº 007/93, de 28 de setembro de 1993; no Quadro do Magistério Público Municipal de Provimento Efetivo da Lei Municipal Complementar nº 008/93, de 18 de novembro de 1993, e leis que as alteraram;

II- os servidores temporários;

III- os servidores estáveis.

§ 1º - A filiação compulsória a que se refere o artigo não é extensiva ao segurado aposentado que retornar ao serviço do Município.

§ 2º - Os Vereadores são segurados facultativos.

Art. 4º - Retire-se do art. 5º a expressão: "e aos que são contribuintes da previdência social urbana na forma do art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º - O art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os seus parágrafos:



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 18 - As prestações previdenciárias asseguradas pela Fundação Municipal de Previdência Social - FMPS - consiste em benefícios que são a prestação pecuniária devida aos segurados e dependentes que serão prestadas na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto nesta Lei e legislação pertinente.

Art. 6º - Os incisos I e II e o parágrafo único do art.19 passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso III:

Art. 19 - São benefícios:

I - aposentadoria quanto aos segurados;

II - pensão por morte quanto aos dependentes.

Parágrafo Único - As aposentadorias e pensões serão requeridas ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e por eles concedidas de acordo com a Lei, por ato próprio, cabendo-lhes comunicá-lo à FMPS com a discriminação dos valores dos proventos e pensões, bem como das alterações posteriores.

Art. 7º - Ficam revogados os arts. 21 e seus parágrafos, 22, 23 e seus parágrafos, 24, 25, 37 e seus parágrafos, 38 e seus parágrafos, 39, 40 e seus parágrafos, 41 e 42.

Art. 8º - Retire-se das letras "a" e "c" do art.44 a palavra "aposentados" e revoga-se a letra "a", reidentificando-se as demais.

Art. 9º - Retire-se do caput do art. 47 a expressão "salários ou proventos".

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo encaminhará, no prazo de 60(sessenta) dias, projeto de lei ao Legislativo propondo a regulamentação do art. 47 que trata da composição do vencimento de contribuição.



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11 - Retire-se do art. 63, inciso IV, a expressão: "fixar normas de empréstimos", inciso V a palavra "assistência" e revoga-se o inciso VIII, renumerando-se os demais.

Art. 12 - Retire-se do inciso I do art. 66 a palavra: "empréstimo".

Art. 13 - Retire-se do art. 67, inciso I a expressão: "de assistência", acrescente-se ao inciso VIII a expressão: "e aposentados" e revoga-se os incisos III e V, renumerando-se os demais.

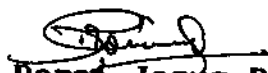
Art. 14 - Ficam revogados os arts. 75 e 76.

Art. 15 - Fica autorizada a FMPS, a conceder empréstimos financeiros solicitados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal' mediante proposta a ser votada e aprovada pelo Legislativo, por um período não superior a 12(doze) meses, não podendo ultrapassar o mandato do Prefeito.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana,
15 de dezembro de 1997.


Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal